



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 20/73

DISPÕE SOBRE ABONO DE NATAL E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado de Espírito Santo,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar Abono de Natal ao  
Funcionário Público Municipal, burocrático, incluindo com a remunera-  
ção de dezembro, uma gratificação equivalente a um salário mínimo  
mensal.
- Artº 2º- Aos Funcionários regidos pela CLT deverá ser pago o décimo terceiro  
salário.
- Artº 3º- A fim de atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder -  
Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar das dota-  
ções destinadas a este fim na importância de R\$ 8.369,80 (oito mil,  
trezentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos).
- Artº 4º- Para fazer face ao disposto no artigo 1º, poderá o Executivo Municí-  
pal anular no vigente Orçamento da despesa a verba 4112.61 (Constru-  
ção de Escolas Primárias).
- Artº 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as -  
disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 26 de novembro de 1.973.

ANTENOR HONÓRIO FIZZOL  
Prefeito Municipal